



PROJETO DE LEI N.º 5.321, DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre ano e modelo de automóveis e motocicletas produzidos pelas montadoras e fabricantes instalados no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7204/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 2 anos para modificação ou alteração do modelo de qualquer automóvel ou motocicleta pelas montadoras e fabricantes em solo brasileiro.

Art. 2º. O ano e o modelo do veículo deverão ser sempre iguais.

Parágrafo único. É vedado o ano e o modelo diferentes, devendo constar no documento CRLV.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei, implicará na suspensão da produção e pagamento de multa diária de 5% por automóvel ou motocicleta produzido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição vem ao encontro dos anseios da população consumidora que vê seu dinheiro indo pelo ralo. É comum no mercado automotivo vermos a indignação quando o cidadão pensa em vender seu carro ou motocicleta. O ano é um e o modelo é outro, causa uma confusão que só os aproveitadores de plantão se satisfazem com a expertise dos fabricantes e montadoras. As alterações muitas das vezes são mínimas para considerar um novo modelo, corroborando para um desequilíbrio econômico entre comprador e fornecedor.

Um outro aspecto é de ser considerado no que tange ao tempo de uso de um carro zero quilômetro. Vejamos: O consumidor adquire seu automóvel ou motocicleta em um ano e em seguida o fabricante lança outro modelo, desequilibrando o lado mais fraco que sempre será o consumidor. Neste sentido é preciso que normatizemos o setor a fim de que as montadoras e fabricantes não lancem modelos em cima de modelos com o fino proposito de induzir os consumidores. Só assim o cidadão não terá uma grande depreciação em seu veículo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Deputado Professor Victório Galli PSC-MT

FIM DO DOCUMENTO